



**Emenda Supressiva nº 004, ao Projeto de Lei nº 076/2019**

Fica suprimido do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 076/2019, o texto que diz:

.....

**Art. 6º -**

Art. 8º - .....

§ 1º - ....

§ 2º - ....

**“§ 3º Nos prédios, existentes na data da aprovação da presente Lei, que não atendam ao recuo frontal obrigatório somente serão permitidas ampliações, que obedecem às exigências de recuo estabelecidas no Quadro 1. Nestas edificações ficam permitidas apenas as simples reformas sem alteração significativa da estrutura e das fachadas.”**

.....

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019.

CLEOMAR BERTONCELLI  
Vereador